



OF GP N° /17

Cuiabá-MT, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula “*Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 99 da Lei Complementar n° 389, de 03 de Novembro de 2015*”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “*Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 99 da Lei Complementar nº 389, de 03 de Novembro de 2015*” de autoria da Colenda Mesa Diretora da, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

A mesa diretora apresentou à deliberação do plenário o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado, em síntese, visa alterar o *caput* do art. 99 da Lei Complementar nº 389 de 03 de Novembro de 2015, além de acrescentar o inciso III ao referido artigo.

Louvável a relevante intenção da Mesa Diretora ao apresentar a referida propositura, porém *data* vênua, as determinações constantes no referido projeto de lei são eivadas de vícios.

O Projeto de Lei em testilha prevê no *caput* art. 99 que da área total vendida de desmembramento das glebas, pelo menos 15 % (quinze por cento) serão destinados à áreas públicas. Ocorre que, a manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Meio



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Ambiente e Desenvolvimento Urbano (Ofício n° 09/2017/ASS.TÉC/GAB/SMADES) dispõe sobre a não existência de área total “vendida” de desmembramento, conforme trecho da manifestação:

“... com manifestação técnica referente ao Caput do artigo 99, da Lei Complementar n° 389, de 03/11/2015, com o entendimento técnico de que não poderá ser alterado, tendo em vista a não existência da área total “vendida” de desmembramento”.

Além disso, referente ao inciso III do art. 99, quando da ocorrência dos desmembramentos, os prolongamentos das vias já existentes deverão ser respeitados, conforme entendimento da supramencionada manifestação técnica, o qual se transcreve:

“Em relação ao inciso III, é necessário esclarecer que as áreas totais desmembradas com vias já existentes, deverão ser respeitados os prolongamentos das vias já existentes, para que haja caracterização do desmembramento e não parcelamento”.

Assim, o órgão técnico (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano) concluiu pela aposição de veto na alteração do *caput* do art. 99, bem como da inclusão do inciso III no referido artigo. Pertinente transcrever a referida conclusão do órgão técnico em apreço:

“Portanto, diante dos fatos apresentados, somos favoráveis que seja vetado as alterações do Caput 99, e inclusão do inciso III”.

Ademais, deve-se respeitar o princípio da participação para alterações e inclusões na LC n° 389/2015, com a realização de consultas e audiências públicas, ouvindo-se a população interessada, de modo a evitar práticas lesivas no plano urbanístico. O princípio da





participação está consubstanciado no art. 5º, XIV da LC nº 150/2007 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá).

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei em testilha encontra-se eivado por ilegalidade impõe-se a oposição de Veto Total ao texto de lei repousado no bojo do presente processo.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2017.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br